



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 31/2018

Projeto de Lei nº 5/2018
Processo nº 6/2018
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09.03.2018
AS 10:32 Horas
Ass.: 

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo regulamentar e autorizar as manifestações culturais de artistas de rua em espaços público, tais como praças, vias e logradouros, visando o reconhecimento que existe um sentimento público de produção artística, que é anterior ao conceito de arte privada conforme nós a conhecemos, e que novamente se manifesta.

Aduz o Executivo Municipal, que este movimento podemos chamar de "Arte Pública", um conceito ainda muito novo e ao mesmo tempo muito antigo. Uma arte que se faz e se produz para todos, sem distinção de classe ou nenhuma outra forma de discriminação, podendo ocupar todo e qualquer espaço, e com plena função social de organizar o mundo, ainda que por instantes fazendo renascer na população a esperança.

Ainda, sabe-se que *Van Gogh* jamais conseguiu vender suas obras, morreu pobre. Não pintava para vender, mas para se conhecer e organizar o mundo a sua volta. Depois de sua morte seus quadros chegam a valer 100 Milhões de dólares!. E, *Michelangelo* fez suas pinturas e esculturas para que todos delas tirassem proveito.

Também, o livre exercício da atividade artística como Arte Pública, tem seus reflexos e consequências imediatas na vida pública, independente de teatros fechados, galeria, exposições e mesmo museus, que são espaços públicos para a contemplação e fruição de obras de artes. Seu lugar é o espaço aberto, as ruas e as praças, conforme reconhece o projeto. A arte pública se realiza no contato direto do artista ou de sua obra com a população, sem distinção de nenhuma espécie. Neste sentido, o "Teatro de Rua" é a modalidade que mais se aproxima de um conceito antigo e moderno do que pode ser a Arte Pública.

Na escala de produção artística, segundo o olhar privatizado das elites e do poder público (Estado privado), o Teatro de Rua vem em último lugar, e até depois do último. Às vezes, sua existência é até contestada pela "alta cultura" da burguesia privatizadora.

E será assim, sempre que for comparado com a manifestação das artes privadas. Fica o Teatro de Rua maltratado por todos, por ter os pés feios, como o cisne que se confundia com os patos. Restabelecer o conceito de Arte Pública e enxergar o Teatro de Rua como uma de suas formas mais instigantes é devolver a esta forma de expressão artística e social sua condição de cisne reinante nas águas da vida pública.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Reconhecer a existência de uma Arte Pública, em oposição a uma Arte Privada, que com ela convive, é sair na frente na construção do futuro no momento mesmo em que o presente se apresenta sem esperanças.

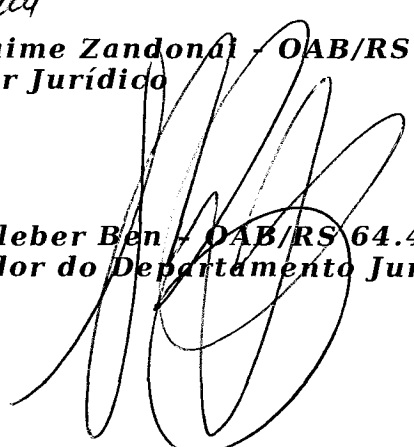
Interferindo na questão com Políticas Públicas para as Artes Públicas a administração pública municipal estará colaborando com o anseio humano de equilíbrio nas relações que se estabelecem entre o público e o privado, e novas possibilidades artísticas poderão nascer desta nova relação.

Portanto, a Arte Pública não é e não pode ser produção do Poder Público. Mas, cabe ao Poder Público reconhecer sua existência e importância. E, como faz com as Artes Privadas, criar para elas Políticas Públicas de estímulo e amparo. A aprovação do projeto, sendo um reconhecimento do conceito de Arte Pública nele contido, fará com que todos que atuam em espaços públicos, possam pensar em sua atividade de maneira diferente, com autoestima e cidadania. Porta

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico